



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 003/2011 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente Substituto do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** ao **RM HOTEL FAZENDA LTDA, CNPJ: 02.373.139/0001-06**, a executar o **CORTE DAS ÁRVORES E O TRANSPORTE DA MADEIRA DE 48,5 (QUARENTA E OITO E MEIO) HECTARES DE REFLORESTAMENTO DE EUCALIPTO SITUADO NA DF-440, VICINAL 2, FAZENDA RAFAELA, NÚCLEO RURAL SOBRADINHO**, localizada na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO/DF – RA V**, para **uso como lenha e escoras para construção civil**, objeto do **Processo nº 391.000.019/2011**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Para a eventual utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
- 2) A confecção e implantação, pelo interessado, de 2 (duas) placas informativas conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM;
- 3) O IBRAM deverá ser informado da data do início do corte da floresta;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de janeiro de 2011.

Antonio José Andrade Rocha

ANTONIO JOSÉ ANDRADE ROCHA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2011, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

Assinatura:

Cargo:

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 28/10/2011